



**Ao Senhor José Eduardo Bittencourt**

(CEACA – Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente)

**Ofício de nº 198/CMDCA/2019**

**Capivari de Baixo, 02 de junho de 2019**

**Assunto: Atualização do Registro da entidade CEACA junto ao CMDCA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, **reforça**, conforme já mencionado em reuniões, que o registro da entidade CEACA neste conselho deverá ser atualizado, já que está datado de: 29 de março de 2017.

As entidades não governamentais deverão proceder seu registro e inscrever seus programas no CMDCA, nos termos do Art.90, incisos I a VII e §1º, § 3º, da Lei nº.8.069/90, alterado pela Lei 12.010/09.

De acordo a Resolução nº 118/2018 deste Conselho, em seus artigos **10, 11 e 12:**

“A solicitação de renovação da inscrição dos programas de atendimento das entidades governamentais e não governamentais deverá ser requerida no prazo de 60 (sessenta) dias que antecedem o vencimento do atestado de inscrição dos programas de atendimento.

As entidades governamentais e não governamentais a fim de renovar a inscrição dos programas de atendimento, deverão apresentar a **cada 02 (dois) anos** os seguintes documentos:

- I. requerimento solicitando renovação da inscrição dos programas de atendimento (anexo I);
- II. cópia das alterações estatutárias dos últimos 2(dois) anos, com registro em Cartório;
- III. cópia da ata da eleição da atual diretoria, com registro em cartório, caso haja alterações;
- IV. plano de ação do(s) programa (s) de atendimento (Anexo II);
- V. comprovante de que a sede da entidade e o local onde são desenvolvidos programas oferecem instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (Alvarás Sanitário e Atestado de Funcionamento);
- VI. balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício;
- VII. relatório de ações do exercício anterior (Anexo III);
- VIII. relação de funcionários e demais envolvidos nos programas, inclusive voluntários, caso haver alterações (anexo IV);
- IX. cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



## CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

- X. cópia do Decreto e/ou Portaria ou outro documento de nomeação, identificando o dirigente/guardião da entidade, quando desenvolver serviço de acolhimento institucional.
- XI. cópia do registro/inscrição em outros conselhos municipais de Capivari de Baixo, caso houver.
- XII. cópia do registro/inscrição no CMDCA e/ou em conselhos de outros municípios, caso houver.

A apresentação dos documentos previstos no Art.11 desta resolução é condição *sine qua non* para a manutenção do registro da entidade não governamental.”

Certo de sua atenção e presteza no sentido do pronto atendimento. A Resolução 118/2018 deste Conselho se encontra disponível em sua íntegra na página do CMDCA, no site da prefeitura de Capivari de Baixo-SC.

Atenciosamente,

  
**André Pinto D'Alcarobo**  
**Presidente do CMDCA**

Recebemos em: 10/07/19  
Órgão:.....  
Funcionário(a):.....  
Assinatura:.....